



**Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico
do Município do Rio de Janeiro**

Rua da Quitanda, 3 - 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-030

Tel.: (21)2533-8000 - Fax: (21) 2533-6690

secretaria@simme.org.br – www.simme.org.br

**ESTATUTO
REGULAMENTO ELEITORAL**

ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL
DE JANEIRO DE 2002

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Constituição, sede, foro jurídico, base territorial, objetivos, prerrogativas e deveres

Art. 1º - **O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias mecânicas, de material elétrico e indústrias correlatas, conforme estabelecem o novo Código Civil de 02 de Janeiro de 2002 e os demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

Art. 2º - **O SINDICATO**, fundado em 30 de novembro de 1936, com Carta Sindical conferida em 08 de Maio de 1941, tem por objetivos:

I – amparar e defender os interesses das indústrias, representando-as perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com estes no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às mesmas;

II – pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de suas Associadas, constituindo-se defensor e colaborador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da categoria que representa;

III – gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor.

Art. 3º - São prerrogativas do **Sindicato**:

I – representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses das indústrias;

II – contribuir, prioritariamente, para a conciliação dos dissídios do trabalho, negociar em conjunto ou por empresa com os sindicatos de trabalhadores, firmar acordos e contratos coletivos de trabalho;

III – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;

IV – colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a indústria;

V – impor contribuições a todos aqueles que participarem de seu quadro social, nos termos das disposições legais sobre o assunto.

Art. 4º - São deveres do **Sindicato**:

I – colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II – manter serviços de assistência judiciária para as associadas, visando à proteção dos participantes da respectiva categoria econômica;

III – promover conciliação ou resolução nos dissídios de trabalho;

IV – promover aprimoramento técnico das indústrias;

V – propiciar um maior intercâmbio de informações fomentando, também, a colaboração entre as empresas.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do **Sindicato**:

I - observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhas ao **Sindicato**;

III - inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo **Sindicato**;

IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

V - observância rigorosa do Estatuto Social;

VI - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;

VII - não permissão de cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de índole político partidária.

CAPÍTULO II

Da filiação, Direitos e Deveres das Associadas

Art. 6º - Poderão ser associadas indústrias, empresas, firmas e sociedades anônimas ou coletivas.

I – As propostas de filiação serão resolvidas pela Diretoria.

Art. 7º - Dividem-se as associadas em:

I – Fundadoras, aquelas que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II – Efetivas, aquelas que apresentarem o seu pedido de admissão dirigido à Diretoria por proposta de associada, no qual deve constar:

- a) menção do nome e sede da firma ou empresas e do número de seus empregados;
- b) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa;
- c) menção do nome do sócio ou administrador da firma ou empresa que a representará junto ao **Sindicato**.

III – Beneméritos, aquelas que tiverem prestado relevantes serviços ao **Sindicato**, inclusive:

- a) manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público;
- b) promovendo a solidariedade das classes;
- c) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do **Sindicato**, mediante doações ou legados.

IV – Colaboradoras, aquelas que, exercendo atividades afins com interesses similares, mesmo de categoria diversa, desejem colaborar com o **Sindicato** e a indústria em geral, debatendo em conjunto os problemas comuns e tenham, preenchidas as exigências do item II deste artigo, sua proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá conferir o título de benemérito a qualquer pessoa estranha ao **Sindicato**, não só por serviços relevantes prestados ao mesmo, como também à indústria do País.

Art. 8º - No caso de ser a admissão recusada, por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso da interessada para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O **Sindicato** manterá devidamente registradas todas as associadas, com as especificações necessárias à sua identificação.

Art. 10 – São direitos das associadas:

I – tomar parte, votar e ser votada nas Assembléias Gerais;

II – requerer, com número de associadas correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

III – usufruir de todas as vantagens e todos os serviços prestados, pelo **Sindicato**;

IV – apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

V – recorrer de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente;

§ 1º - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos a associada que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade;

§ 3º - As sócias beneméritas não integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato** e as associadas da categoria colaboradoras gozam de todos os direitos cabíveis às demais categorias de sócias, exceto de votar e de ser votada nas Assembléias Gerais.

Art. 11 – São deveres das associadas:

I – cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – bem desempenhar o cargo para que for eleita e no qual tenha sido investida;

III – prestigiar o **Sindicato** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica respectiva;

Art. 12 - As associadas pagarão ao **Sindicato** as seguintes contribuições, cujos valores e forma serão fixados pela Diretoria :

I – Contribuição Sindical;

II – Contribuição Confederativa;

III – Contribuição Social;

IV – Outras contribuições, que venham a ser exigidas.

Art. 13 – As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Terão suspensos seus direitos:

a) as que não se fizerem representar em 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

b) as que, por qualquer ação de seus representantes, desacatarem a Assembléia ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social:

- a) as que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida por qualquer de seus representantes contra o patrimônio moral ou material do **Sindicato**, tornarem-se nocivas à Entidade;
- b) as que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 6 (seis) meses suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral;

§ 5º - A simples manifestação da maioria das empresas presentes não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento mediante o voto da maioria absoluta em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade;

§ 6º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, a qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 14 – As associadas eliminadas por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social desde que liquidem seus débitos, caso em que receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

Parágrafo único – As associadas eliminadas, por outro motivo, poderão voltar ao convívio social desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 15 – As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração e Representação

Art. 16 – O **Sindicato** será administrado pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

I – a Diretoria será composta por 7 (sete) membros eleitos juntamente com até igual número de suplentes, pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá dentre seus membros o Presidente do **Sindicato** e determinará os ocupantes dos demais cargos.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 17 – A Assembléia Geral desde que não contrarie a legislação vigente e este Estatuto, é o Poder soberano do **Sindicato** e se reunirá ordinária e extraordinariamente na forma deste Estatuto.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os diretores;

II – destituir os diretores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto;

V - conferir o título de benemérito a qualquer pessoa estranha ao **Sindicato**, não só por serviços relevantes prestados ao mesmo, como também à indústria do País;

VI – julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas às associadas;

VII – apreciar os recursos para o retorno às atividades sociais das associadas eliminadas;

VIII – deliberar sobre propostas de alienação de bens ou assuntos de natureza patrimonial apresentadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

IX – decidir soberanamente sobre tudo que possa interessar ao **Sindicato**, deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como interpretá-lo quando for o caso;

X – dissolver o **Sindicato** na forma e nas condições previstas neste Estatuto;

XI – declarar a perda de mandato nos casos do artigo 36 (trinta e seis) deste Estatuto;

XII – instituir Junta Governativa composta por três empresários credenciados por empresas filiadas nos casos dos artigos 39 (trinta e nove) e 40 (quarenta) deste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta de seus membros em condição de votar e, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associadas em condição de votar salvo disposições em contrário de Lei ou deste Estatuto;

§ 3º - A Assembléia Geral, em qualquer caso, será convocada com 3 (três) dias no mínimo de antecedência, por edital publicado em Jornal de grande circulação na base territorial do **Sindicato**.

§ 4º - Na hipótese de dissolução do **Sindicato** será exigido sempre o comparecimento mínimo de dois terços das associadas para que a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, possa deliberar.

§ 5º - Estão aptas a votar aquelas que, além de satisfazerem as condições previstas no Regulamento Eleitoral, não estejam suspensas nos termos do artigo 13 (treze), § 1º (parágrafo primeiro) e que estejam quites com suas contribuições sindical e social.

Art. 19 – A Assembléia Geral Ordinária será reunida todos os anos, até o mês de junho, para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano civil anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de um quinto das associadas, devendo nesta hipótese tratar-se tão somente de assuntos que constituírem o objetivo da convocação, pormenorizadamente especificados.

§ 1º - O Presidente do **Sindicato** não se poderá opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Art. 21 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do **Sindicato**, ladeado na Mesa pelos membros da Diretoria, ou na falta destes por duas associadas presentes convidadas para secretariar. Será lavrada ata das deliberações, a qual depois de aprovada pela Assembléia deverá ser assinada pela Mesa que dirigir os trabalhos.

Art. 22 – À Diretoria compete:

I – dirigir o **Sindicato** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e das indústrias;

II – elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, as Resoluções próprias e das Assembléias;

IV – organizar até 30 de novembro de cada ano com parecer do Conselho Fiscal, a proposta do orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, bem como cumprir os dispositivos legais a respeito;

V – fixar os valores das contribuições de que trata o artigo 12 (doze) deste Estatuto;

VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII – ao término do mandato a Diretoria apresentar prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços da receita e despesas e econômico nos livros Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, conterão as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro nos termos da lei e regulamentos em vigor;

VIII – reunir-se em sessão sempre que convocada pelo Presidente por maioria de seus membros ou nos casos expressos no presente Estatuto. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos;

Art. 23 – Ao Presidente compete:

I – representar o **Sindicato** perante a Administração Pública e em Juízo podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II – convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

III – assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV – autorizar as despesas, assinar cheques e contratos que onerem o patrimônio do **Sindicato** em conjunto com o Diretor Tesoureiro, assinar cheques e pagar contas de acordo com o Tesoureiro;

V – nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;

VI – cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, especialmente a relativa à administração sindical.

Art. 24 – Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.25 - Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 26 – Ao Primeiro Secretário compete:

I – substituir o Segundo-Vice Presidente em seus impedimentos;

II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III – redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias.

Art. 27 – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 28 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos;

II – ter sob sua responsabilidade os valores do **Sindicato**;

III – assinar, com o Presidente, os cheques e os contratos, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V – apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

Art. 29 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O **Sindicato** terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com, no máximo, igual número de suplentes na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira com mandato de 3 (três) anos.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – dar parecer sobre o orçamento do **Sindicato** para o exercício financeiro;

II – opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;

III – reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário;

IV – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 32 - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas trienalmente por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta de sigilo de votos, em sessão de votação especialmente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data do término dos mandatos em vigor.

Art. 33 – O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios com capacidade de votar e em segunda votação, com mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados e finalmente, em terceira assentada com mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios nessas condições.

§ 1º – A segunda e terceira votações realizar-se-ão com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente as chapas anteriormente registradas.

§ 2º - O segundo e terceiro escrutínio realizar-se-ão dentro de 15 (quinze) dias após o primeiro, e do Edital convocatório constarão as datas respectivas;

§ 3º - O Edital poderá prever a realização das eleições 2 (duas) horas após o primeiro escrutínio, caso haja somente uma chapa registrada.

§ 4º - Não havendo quorum, após o terceiro e último escrutínio, será eleita dentre os presentes uma Junta Provisória, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, promover novas eleições.

Art. 34 – As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a aprovação dos pleitos, tudo se fará, observada a legislação pertinente e o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ único – O Regulamento Eleitoral de que trata o Caput deste artigo não poderá ser objeto de alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem ao término dos mandatos.

Art. 35 – As eleições para a escolha de delegados junto aos órgãos federativos de que participe o **Sindicato**, serão realizadas conjuntamente com as da Diretoria e a do Conselho Fiscal e terão mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 36 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo na forma prevista no parágrafo segundo do Artigo 39 (trinta e nove).

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 37 – Nos impedimentos temporários os membros da Diretoria se sucederão na seguinte escala: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, sendo os suplentes, na ordem de antigüidade de suas matrículas convocados para os lugares vagos.

Art. 38 – No Conselho Fiscal as substituições temporárias serão feitas pelos suplentes, em número de três, na forma mencionada no artigo anterior.

Art. 39 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará Assembléia Geral para a constituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória.

§ 1º - No caso de abandono do cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

§ 2º - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do **Sindicato**, será notificado, por escrito, seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 40 – A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 41– O patrimônio do **Sindicato** se constituirá das seguintes fontes de receita:

I – contribuição sindical, arrecadada na forma da legislação pertinente sobre o assunto;

II – contribuição dos associados, estabelecida pela Diretoria,

III – doações e legados;

IV – bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;

V – aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI – multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A administração do patrimônio do **Sindicato**, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria;

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, obedecido o disposto nos parágrafos primeiro ao sétimo da Consolidação das Leis do Trabalho artigo 549 (quinhentos e quarenta e nove).

Art. 42 – As receitas do **Sindicato** se destinarão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributos, previdência social, assistência judiciária, social, médico-hospitalar e gastos obrigatórios.

Art. 43 – Os atos que importem a malversação ou dilapidação do patrimônio do **Sindicato** são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 44 – No caso de dissolução do **Sindicato**, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços das associadas quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta depósito da Arrecadação Sindical – Governo Federal – Conta Especial de Emprego e Salário – e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao **Sindicato** da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 45 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contida neste Estatuto.

Art. 46 - Dentro da respectiva base territorial, o **Sindicato**, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de suas associadas e das indústrias.

Art. 47 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I – eleições da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II – julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas;

Art. 48 – O presente Estatuto, elaborado nos termos do Código Civil de Janeiro de 2002, só poderá ser reformado com o voto concorde de dois terços das associadas presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta de suas associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2004.

Cesar Moreira
Presidente

Raul Eduardo David de Sanson
Secretário

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para Diretoria do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** e demais órgãos dirigentes ou representativos, as condições de votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, os registros dos candidatos, o processo afirmatório dos sufrágios, a aprovação dos pleitos e a proclamação dos eleitos, o processo eleitoral, tudo será disciplinado pelo presente Regulamento Eleitoral, aprovado nos termos do Capítulo VI do Estatuto Social, obedecidas as disposições legais e estatutárias à respeito.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, será feita pelo Presidente da Entidade, ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, em primeiro escrutínio, mediante a publicação do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do **Sindicato**.

§ 1º - O Edital de convocação conterá as datas dos escrutínios, horário, local de votação, prazo para o registro de chapas e de impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização das eleições.

§ 2º - Cópias do Edital serão remetidas às empresas associadas e afixadas na sede do **Sindicato**.

Art. 3º - As eleições serão realizadas entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 1º - O segundo e terceiro escrutínio realizar-se-ão até 15(quinze) dias após o primeiro, e do Edital convocatório constarão as datas respectivas;

§ 2º - O Edital poderá prever a realização das eleições duas horas após o primeiro escrutínio, caso haja somente uma chapa registrada.

Art. 4º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital convocatório.

Art. 5º - O requerimento de registro da chapa em duas vias será entregue na Secretaria do **Sindicato**, que para isto manterá pessoal habilitado, nos dias normais de funcionamento das 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, mediante recibo assinado por qualquer dos candidatos que a integram e instruído com:

I – Relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;

II – Ficha de qualificação pessoal fornecida pelo **Sindicato**, para ser preenchida e assinada pelo candidato, em duas vias;

III – Prova de que cada um dos candidatos é diretor, titular ou sócio da empresa pertencente às categorias econômicas representadas e filiadas ao **Sindicato**, há mais de 6 (seis) meses da data apazada para a eleição, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado;

IV – Prova de que possuem os candidatos mais de 2 (dois) anos de exercício, numa das atividades abrangidas pelo **Sindicato**;

V – Declaração dos candidatos, sob as penas de lei, de que não estão incurso em qualquer dos impedimentos constantes do artigo 530 (quinhentos e trinta), da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - No momento da entrega para registro da chapa, será atestado estar a empresa à qual for vinculado cada um dos candidatos que a integram em dia com a Contribuição Social e Sindical, desde 10 (dez) dias antes da data de início do prazo para registro das chapas. Caso tal não ocorra, será recusado

“in limine”, o registro do candidato, considerando-se insanável a irregularidade;

§ 2º - As chapas que não preencherem as condições previstas neste Estatuto serão recusadas pela Secretaria da Entidade, no ato do registro;

§ 3º - Verificando-se irregularidade não sanável na documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ciência do despacho que o recusar;

§ 4º - Será facultado a cada uma das chapas concorrentes, a indicação de um fiscal para acompanhar todas as fases do processo eleitoral.

Art. 6º – Findo o prazo para registro das chapas cumpre, à Secretaria da Entidade, lavrar imediatamente o respectivo Termo de Registro em livro próprio.

Art. 7º – Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do **Sindicato** providenciar em 10 (dez) dias a divulgação das chapas por meio de Circular Interna e de publicação em jornal de grande circulação, bem como a confecção de cédula única.

Art. 8º – As associadas em condições de participar do pleito poderão oferecer impugnações aos candidatos até 5 (cinco) dias após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo na Secretaria do **Sindicato** mediante recibo.

Art. 9º – As impugnações serão resolvidas de forma fundamentada pela Diretoria do **Sindicato**.

§ 1º - Mantida a impugnação e sendo a decisão contra o candidato, este, comunicado em 48 (quarenta e oito) horas, terá 2 (dois) dias para apresentar contra-razões;

§ 2º - Apresentadas contra-razões, a impugnação, a defesa e a decisão da Diretoria serão submetidos à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, que decidirá antes da realização do pleito. Este procedimento não impedirá o prosseguimento normal da eleição.

SEÇÃO II – DA MESA COLETORA

Art. 10 – A Mesa Coletora composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes será indicada pela Diretoria do **Sindicato**, desde que nenhuma restrição seja comunicada ao **Sindicato** até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 11 – Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência da mesma o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente;

§ 2º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para complementar a Mesa Coletora.

SEÇÃO III – DA CÉDULA ÚNICA

Art. 12 – A eleição realizar-se-á mediante cédula única, que deverá ser confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto. Havendo mais de uma chapa, a cédula única conterà a designação das chapas identificadas por letras.

§ ÚNICO – No caso de haver mais de uma chapa, na Mesa Coletora, e em vários locais do recinto eleitoral, haverá obrigatoriamente, volantes impressos pela Entidade com os nomes de todos os integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitores.

Art. 13 – Concorrendo apenas uma chapa, a cédula única deverá conter a sua composição integral.

Art. 14 – A cédula única, ao ser entregue ao eleitor, deverá estar rubricada pelos membros da Mesa Coletora.

SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 15 – O voto será exercido pela empresa associada através de representante devidamente credenciado ou procurador habilmente constituído, através de documento fornecido ao **Sindicato** desde a data da divulgação da chapa.

Art. 16 – A votação transcorrerá, pelo menos, durante 6 (seis) horas contínuas, observado o horário previsto no Edital de Convocação.

§ ÚNICO – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 17 – O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) das sócias com capacidade de votar, em segunda votação, com mais de 50% (cinquenta por cento) das referidas associadas e, finalmente, em terceira assentada com mais de 40% (quarenta por cento) das sócias nessas condições.

§ 1º – A segunda e terceira votações realizar-se-ão com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente as chapas anteriormente registradas.

§ 2º - O segundo e terceiro escrutínio realizar-se-ão dentro de 15 (quinze) dias após o primeiro, e do Edital convocatório constarão as datas respectivas;

§ 3º - O Edital poderá prever a realização das eleições 2 (duas) horas após o primeiro escrutínio, caso haja somente uma chapa registrada.

Art. 18 – A Mesa Coletora resolverá, de pleno, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em Ata.

Art. 19 – Ao término da votação instalar-se-á na sede do **Sindicato** a Mesa Apuradora, para a qual será enviada imediatamente pelo presidente da Mesa Coletora, a urna receptora e a Ata respectivamente.

Art. 20 – A Mesa Apuradora composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes será indicada pela Diretoria do **Sindicato**, desde que nenhuma restrição seja comunicada ao **Sindicato** até 5 (cinco) dias antes do pleito. Ao final dos trabalhos considerará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio ou maioria simples no segundo ou terceiro escrutínios e proclamará o resultado da eleição.

Art. 21 – O prazo para oferecimento de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data da eleição, sem efeito suspensivo.

§ ÚNICO – No caso de protesto ou recurso, cumpre à Diretoria do **Sindicato** encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral à Assembléia Geral.

Art. 22 – Na eventualidade de empate realizar-se-á novo pleito, 5 (cinco) dias após o escrutínio em que se verificar tal fato, limitado às chapas empatadas.

§ ÚNICO – A hipótese prevista no “caput” deste artigo deverá constar do Edital convocatório exigindo-se para validade do pleito “o quorum” do escrutínio que der origem ao empate.

Art. 23 – A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do **Sindicato** sendo os demais cargos ocupados conforme a discriminação dos nomes na chapa eleita.

Art. 24 – Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

SEÇÃO V – DAS NULIDADES

Art. 25 – Será nula a eleição quando:

a – realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, salvo se já houverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

c – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 26 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 27 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiará seu responsável.

SEÇÃO VI – DA POSSE

Art. 28 – Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante, nos termos do artigo 32 (trinta e dois) deste Regulamento Eleitoral.

Art. 29 – Ao assumir o cargo, os eleitos, solenemente reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

§ 1º - Antes da posse cumprirá à Diretoria anterior prestar informações aos novos dirigentes sobre a vida sócio-econômica-financeira da Entidade;

§ 2º - A falta de cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro não impedirá a posse dos eleitos.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 30 – As eleições no **Sindicato** se regem pela legislação pertinente e por seu Estatuto.

Art. 31 – Não havendo, ao término do mandato, a posse dos novos órgãos dirigentes, caberá à Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria em exercício, instituir uma Junta Governativa composta de 3 (três) empresários credenciados por empresas filiadas, para no prazo de 90 (noventa) dias promover a regularização da vida associativa do **Sindicato**.

Art. 32 – Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados, excluído o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para dia útil imediato, quando terminarem em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja oficialmente expediente no **Sindicato**.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2004.

Cesar Moreira
Presidente

Raul Eduardo David de Sanson
Secretário